

Expediente = 1.º Pessoal a contar em dobro não somente para os períodos de férias, todos os períodos de férias não gozadas pelo funcionário em dobro exceto no caso de exceção feita às já contadas em dobro e anteriormente autorizadas.

Artigo 13 — Os benefícios de que tratam os artigos 11 e 12 não poderão ser aplicados a funcionários que, em cada exercício, tenham gozado férias superiores a 90 dias, exceto as concedidas por motivo de saúde e prêmio, na forma da legislação vigente.

Artigo 14 — A responsabilidade da fiscalização e aplicação da presente lei compete exclusivamente aos chefes de repartição onde estiver lotado o funcionário.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1949, exceto o art. 12.º que vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1948. — André Nunes Junior, Presidente. — Brasil Bandecchi, Relator. — Assumpção Ladeira.

O SR. PRESIDENTE — Em sessão de 20 de agosto o nobre Vereador Assumpção Ladeira e outros apresentaram um Projeto de Lei a respeito do assunto. Projeto esse que tomou o número 295. A 23 de agosto o Sr. Prefeito Municipal encaminhou novo Projeto sobre o mesmo assunto. A nobre Comissão de Justiça, examinando ambos os projetos, apresentou um substitutivo, constante do seu parecer de 22 de setembro. A mesma Comissão acabou de apresentar um novo substitutivo. Vão entrar em discussão os projetos e os substitutivos. A discussão será artigo por artigo, salvo se a Câmara deliberar em contrário, a requerimento de algum Vereador.

— (O sr. Brasil Bandecchi requer e a Casa concorda em que a discussão se faça em globo).

O SR. PRESIDENTE — Estão em discussão em globo os projetos e os substitutivos.

O Sr. Brasil Bandecchi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Brasil Bandecchi.

O SR. BRASIL BANDECCCHI — Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O Projeto apresentado a discussão trata do restabelecimento dos períodos de férias a que tem direito o funcionalismo da Prefeitura. Pelo art. 483, do Ato 1.146, de 4 de julho de 1936 os prazos de férias variavam de acordo com o tempo de serviço do funcionário. Assim, o funcionário que tivesse menos de 10 anos de serviço municipal tinha direito a 15 dias úteis de férias por ano; aquele que tivesse mais de 10 anos de exercício e menos de 20 tinha direito a 20 dias e, finalmente, os que tivessem mais de 20 anos poderiam gozar 25 dias de férias por ano. Entretanto, o Estatuto dos Funcionários dos Municípios, baixado em 1942, estabelecendo normas de ordem geral sobre direitos, deveres e vantagens dos funcionários, fixou o prazo único de 15 dias de férias, isto é, não levou em conta o tempo de serviço exercido pelo servidor. Ora, o prazo de 15 dias é um prazo exíguo, justo, portanto, sejam restabelecidos os períodos tais como concedidos pelo citado art. 483. Quanto à competência do Município para regular o assunto não resta dúvida. É matéria de exclusiva competência do Município e poderá ser regulada como este entender sem desrespeito algum ao Estatuto que, neste ponto, não só exorbitou como feriu a própria autonomia municipal. Trata-se, entretanto, de uma medida, como dissemos, de ordem geral, baixada no tempo em que não funcionavam os legislativos municipais.

Apresentado o Projeto 295 de que tratamos, de autoria do nobre Vereador Assumpção Ladeira e assinado pela maioria desta Casa, o Executivo houve por bem enviar, dias após à sua apresentação, um outro Projeto propondo medidas ligadas ao mesmo assunto. Apreciada a proposta do Executivo, entendemos conveniente apresentar um substitutivo onde foram condensados os pontos que julgamos justos para o funcionalismo e no interesse da própria administração.

Assim é que ficou estabelecido que, durante o período de férias, o funcionário continuará com todas as vantagens de seu cargo não perdendo, mesmo, direito à gratificação correspondente a função que exerce. Ficou também estabelecido no substitutivo que as repartições são obrigadas, no último mês de cada ano, a organizar uma escala de férias. Isso evitará que num mesmo período e vejamos as repartições desfalcadas de seus funcionários. Ficou também proibida a acumulação de férias, dando e foi concedido o direito, ao não poder gozá-las, sejam as mesmas contadas em dobro, medida, aliás, que já existiu na Prefeitura em outros tempos. Por esta lei terão, também, direito às vantagens estabelecidas no presente Projeto, não somente aqueles que exercem cargos em comissão, mas também os extranumerários ou operários. Outros pontos constantes do Projeto enviado pela Prefeitura não foram aceitos, ou por superfluos ou por redundantes.

Fazendo a presente exposição, aliás, sumária, proponho a aprovação do segundo substitutivo, pois o mesmo contém medidas justas e convenientes. Era o que tínhamos a dizer, sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão dos projetos e dos substitutivos.

O sr. Jânio Quadros — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Jânio Quadros.

O SR. JANIO QUADROS — Sr. Presidente e meus colegas.

Quer parecer-me que a adoção do Projeto, como se encontra vazado no substitutivo a que alude o nobre Vereador Brasil Bandecchi, corresponde realmente a reclamos legítimos do funcionalismo e do operariado municipais. (Muito bem!)

Nada mais absurdo, sr. Presidente, nada mais deprimente, mesmo, do que verificarmos que uma conquista deste funcionalismo — a que se encontrava expressa no Ato 1146, de julho de 1946 — viu-se, quando não suprimida, pelos menos cortada, diminuída, com o nivelamento de todo o corpo funcional, para efeito de férias, o que implica em inevitável injustiça.

Por outro lado, tanto quanto os próprios e nobres funcionários, e possivelmente mais do que eles, o operário municipal, carecia deste repouso, repouso a que faz jus, pela vida árdua a que se entrega, e por força at desta remuneração humilde, que o obriga a horas extraordinárias, levando-o a dispendir energias mais do que as comuns, mais do que as ordinárias, as normais, as que conhecemos e são correntes em todas as atividades.

O sr. Brasil Bandecchi — V. Excia. dá licença para um aparte? Quisera destacar — porque não o fiz em meu discurso — o trabalho do nobre Vereador Assumpção Ladeira, para que se concedesse as férias para os extranumerários e operários.

O SR. JANIO QUADROS — Muito obrigado a V. Excia. Aliás, uma autoridade de nosso Departamento Jurídico — o Ilustre mestre de Direito Administrativo, Mercedes Teixeira...

O sr. Marcos Molega — Muito bem!

O SR. JANIO QUADROS — ...em obra intitulada "O Estatuto dos Funcionários Públicos e a Autonomia Municipal", não hesita em reputar esta nivelção do corpo funcional, para a questão das férias, uma injustiça, uma

arbitrariedade, dizendo-o nestes termos: (18) "Este é, realmente, um dos assuntos em que mister se faz distinguir, sob pena de total desmoronamento a ignorância em evidente injustiça".

O Projeto, em o substitutivo, deve não ser aprovado. Merece o meu voto, e representa uma vitória do funcionalismo, na medida em que tem as suas melhores razões no Direito e, mais nas próprias prerrogativas dos seres humanos.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra está encerrada a discussão.

Vamos por em votação o segundo substitutivo, que tem preferência, nos termos do artigo 107 do Regulamento. Aprovado este substitutivo, consideram-se-o prejudicados o anterior, o Projeto de sr. Prefeito e o primitivo Projeto do nobre Vereador Assumpção Ladeira.

— E lido, posto em discussão artigo da Comissão de Justiça, aprovado, o segundo substitutivo da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Está aprovado em primeira discussão o segundo substitutivo da nobre Comissão de Justiça, e votará em plenário, para segunda discussão, na próxima Ordem do Dia.

Entra em segunda discussão o Projeto de Lei n. 39-48, revogando o artigo quarto da lei 3033, de 12-1-43, com Parecer da Comissão de Justiça, dando-lhe redação, conforme o vencido em primeira discussão. (Parecer n. 70, publicado no "Diário Oficial" de 23-9-48).

E' lido, posto em discussão e sem debate aprovado o Projeto, conforme o vencido em primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE — Aprovado em segunda discussão, vai à Comissão de Redação.

Entra em discussão única o Requerimento n. 639-48 do sr. Derville Allegretti, pedindo a inclusão na Ordem do Dia, independentemente do Parecer das Comissões Competentes, do Projeto de Lei n. 308-43, que dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento do parque de diversões instalado no largo da Concordia, adiado por ter pedido a palavra o nobre Vereador Luciano Marchetti.

O sr. André Nunes Jr. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador André Nunes Jr.

(O sr. André Nunes Junior pronuncia um discurso que por depender de revisão do orador, será publicado depois).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. CAMILLO ASCHAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador sr. Camillo Aschar.

(O sr. Camillo Aschar pronuncia um discurso que por depender de revisão do orador, será publicado depois).

O SR. DERVILLE ALLEGRETTI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Derville Allegretti.

(O sr. Derville Allegretti pronuncia um discurso que por depender de revisão do orador, será publicado depois).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Vereador André Nunes Junior pediu prazo para a Comissão de Justiça apresentar seu parecer sobre o Projeto n. 308, de 1.º de setembro. O autor do Projeto, o nobre Vereador Camillo Aschar, concorda com o pedido do nobre Vereador André Nunes Jr. O sr. Derville Allegretti, autor do Requerimento solicitando urgência para a discussão do Projeto na Ordem do Dia da próxima sessão, reitera o Requerimento. De modo que a Câmara está com o pedido da Comissão de Justiça, com a qual concordou o autor do Projeto, e está com o Requerimento do sr. Derville Allegretti, que pede se faça a discussão na próxima sessão.

O SR. CAMILLO ASCHAR — (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas noto uma falha no Requerimento do nobre Vereador André Nunes Jr.: não determinou o prazo dentro do qual, traria ao Plenário, o Projeto devidamente relatado e assim ficaria indefinidamente, sem prazo certo, e o Regimento determina prazo para a prorrogação da discussão.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

(N. da T.: — Este discurso não foi revisto pelo orador)

O SR. PRESIDENTE — Parece-me ter ouvido o nobre Vereador André Nunes Jr. prometer que traria o parecer da Comissão de Justiça na próxima sessão.

O SR. ANDRÉ NUNES JR. — (Pela ordem) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Justiça, esclareci que o Projeto em apreço não foi entregue à dita Comissão dentro do prazo a que se refere o artigo 42: "O projeto ou indicação sobre que a Comissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar em Ordem do Dia, se assim for requerido por qualquer Vereador, mediante aprovação da Câmara". Esse Projeto, evidentemente, não entrou na Comissão há 15 dias.

O sr. Derville Allegretti — Foi apresentado na Câmara, no dia 1.º deste mês.

O sr. André Nunes Junior — A Comissão não tem culpa.

Para resolver e atender a urgência natural e louvável do autor do Requerimento, e do autor do Projeto, comprometo-me, em nome da Comissão, a encaminhar, amanhã, a V. Excia., o referido Projeto, com parecer. De modo que a Comissão não pede um prazo, faz apenas uma declaração de que amanhã encaminhará o Projeto, atendendo a solicitação de urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Nestas condições, vindo amanhã o parecer da Comissão de Justiça, pode o Projeto ser apresentado à Ordem do Dia, da próxima sessão. Está de pé o Requerimento do nobre Vereador Derville Allegretti. Em votação. (Pausa) — Está aprovado o Requerimento do nobre Vereador Derville Allegretti, nos termos da informação do sr. André Nunes Jr.

Devo fazer a seguinte observação à Câmara e pedir que debata a respeito. O artigo 45, parágrafo 1.º, do Regulamento, diz o seguinte: "Salvo motivo de extrema urgência, reconhecida pela Câmara, as sessões ordinárias do período compreendido entre 1.º e 30 de outubro, destinam-se exclusivamente à discussão e votação da proposta de Orçamento Municipal, para exercício seguinte, ou a sua elaboração". O artigo 117 declara: "O Projeto de Lei Orçamentária que deverá ser remetido pelo Prefeito até o dia 20 de setembro de cada ano, será independentemente de leitura presente, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o prazo de 6 dias, após o que ela o enviará à Mesa para ser publicado, no órgão oficial, e distribuído em avulso, aos Vereadores".

O sr. Prefeito Municipal trouxe hoje, à Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária.

Imediatamente, nos termos do artigo que acaba de ler, o encaminhei à Comissão de Finanças e Orçamento. Esta Comissão tem dois dias de prazo para dar parecer conclusivo e enviá-lo à Mesa, para ser publicado e distribuído em avulso aos Vereadores. Só depois é que o Projeto entrará em discussão.

Nestas condições peço que a Câmara debata se deve haver Ordem do Dia para as sessões do mês de outubro que antecedem ao parecer da Comissão de Finanças.

Nos termos do art. 139 a Câmara pode interpretar o Regulamento, de modo submete à deliberação da Câmara. Estarão a Câmara de acordo, nos termos Ordem do Dia, até que a Comissão de Finanças traga o seu parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Os Senhores Vereadores que concordarem queiram conservar-se como estão. (Pausa) — Está aprovado.

Teremos Ordem do Dia para as próximas sessões.

Atendendo a que está esgotada a hora da sessão, eu pediria ao nobre Vereador João Fairbanks que adiasse a sua explicação pessoal para a próxima sessão quando entrará em discussão o Requerimento que motivou o pedido de S. Excia. Trata-se do Requerimento apresentado pelo Sr. Cid Franco.

O Sr. João Fairbanks — Pediria a V. Excia., que consultasse a Casa, para que me fossem concedidos 10 minutos de prorrogação da hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. João Fairbanks pede prorrogação da hora da sessão por mais 10 minutos, mas faltam apenas cinco minutos para a sua terminação. Os Senhores Vereadores que concordarem, queiram conservar-se como estão. (Pausa) — E' concedida a prorrogação.

Está prorrogada a hora da sessão por 10 minutos. Tem a palavra o Sr. João Fairbanks.

(O Sr. João Fairbanks, em explicação pessoal, pronuncia um discurso que por depender de revisão do orador, será publicado depois).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Convoco o sr. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se sexta-feira próxima, com a Ordem do Dia lida e que será publicada noutra local.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão

82.ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 1 DE OUTUBRO DE 1948

I PARTE

EXPEDIENTE

Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, correspondência, apresentação de indicações, requerimentos, pareceres e projetos.

II PARTE

ORDEM DO DIA

1) Segunda discussão dos Projetos de Lei ns. 295/48 e 297/48, respectivamente dos srs. Assumpção Ladeira e outros e do Executivo, estabelecendo para os funcionários municipais os prazos de férias fixadas nas alíneas A, B e C do artigo 483 do Ato Municipal n. 1.146, de 4 de julho de 1946, com substitutivo da Comissão de Justiça aprovado em primeira discussão.

2) Discussão única adiada por ter pedido a palavra o sr. João Fairbanks, do requerimento n. 657, do sr. Cid Franco, solicitando o envio de documentos esclarecedores às Comissões que deverão dar parecer sobre o Projeto de Lei relativo a construção de um jardim fronteiro à Matriz da Lapa.

3) Primeira discussão do projeto de Lei n. 308-48, dos srs. Camillo Aschar e outros, declarando nulo e de nenhum efeito o despacho concedendo a uma instituição assistencial o uso da área municipal no Largo da Concordia, independentemente do parecer das Comissões competentes, na conformidade do requerimento n. 639, aprovado pela Câmara.

ATO N. 2

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e para cumprimento da Resolução n. 3, da Câmara de 1.º de setembro de 1948, comunica a quem possa interessar que não obstante haver sido declarado não haver inscrição condicional, sendo certo, entretanto, que alguns documentos providos da repartição policial não podem ser entregues imediatamente autorizo a prorrogação do prazo até o dia 6 (seis) de outubro vindouro, apenas para entrega dos documentos que não puderam ser apresentados até hoje.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de setembro de 1948.

J. A. Marrey Junior
Presidente

Publicado na Diretoria dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, aos 30 de setembro de 1948.

José Lucas
Diretor

(DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ERMANO MARCHETTI, NA 82.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27-9-48):

O SR. ERMANO MARCHETTI — Sr. Presidente, nobres Vereadores.

Temos, por varias vezes abordado, nesta tribuna, a tão debatida questão da carne. Sobre esse assunto, todavia, tão debatido, quanto oportuno surgem, como é natural, as mais variadas controvérsias, focalizado que está sendo.

Hoje, são os açougueiros que alegam, pretendendo defender-se, que são sufocados pelos marchantes, os quais, fazendo uma distribuição diária sem critério pre-estabelecido, colocam-os, perante o povo, numa situação que precisa ser, indubitavelmente, esclarecida.

Ontem, os açougueiros aliados aos próprios marchantes, afirmavam que o fechamento de Carapicuíba seria estravizá-los ao frigoríficos. Como se vê, a questão é complexa e desses debates se resalta existir mere jogo de interesses, do qual o povo não pode ficar, todavia, alheio.

Na verdade, o que se pretende é continuar vendendo ao povo, num estabelecimento lento, mas inevitável, carne de péssima qualidade. Marchantes e açougueiros, divididos muitas vezes, unem-se, porém, quando o assunto passa a ser focalizado em função do interesse popular. Isso porque, é óbvio, nessa questão de carne, defender o povo é colocar-se sem dúvida alguma, contra marchantes, açougueiros e frigoríficos, principais responsáveis pela situação do fornecimento de carne para o consumo.

Carapicuíba, já teve oportunidade de afirmá-lo varias vezes, não é, neste problema angustiador da carne, o ponto capital. Carapicuíba é um mero acidente.

Sobre o assunto, opiniões abalizadas, como a do sr. Clovis Sales Santos, membro da FARESP e presidente da subcomissão da carne, da C.E.P., tem se feito ouvir. São, todas elas, unânimes em afirmar ao mesmo tempo em que